



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 872/89

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR LOTE URBANO ,
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

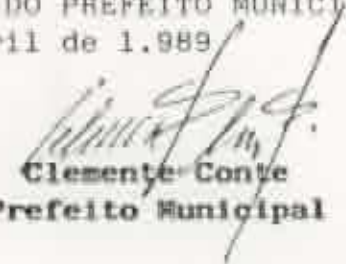
TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

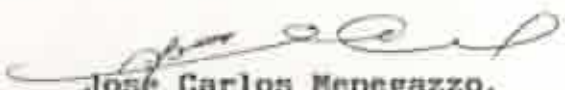
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em moeda corrente deste País, ao seu proprietário, a indenização de parte do Lote Urbano nº 75 da quadra 58 , sito à Rua Otávio Dihel, desobstruindo assim o prolongamento da Rua Rui Barbosa.

ART. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear através de Decreto Administrativo, a Comissão Julgadora que determinará a metragem e o valor a ser indenizado.

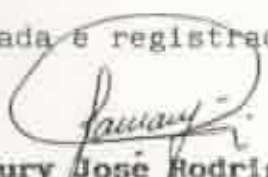
ART. 3º - Revôgam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
24 de Abril de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo.
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Auxiliar de Administração.